



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.421, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul - RS, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul - RS, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 12.143,50 (doze mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.071,75 (seis mil setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.342,46 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Município.

§1º No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês em que ocorrer a revisão aos Servidores do Município.

§ 2º A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

CA



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

Art. 3º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de trinta dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais;

III – Os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de 50% (cinquenta por cento);

IV – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas até o término do mandato.

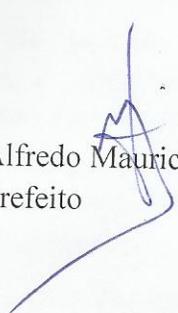
Art. 5º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 6º Em licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 25 de maio de 2016.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração